

# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS<sup>36</sup>

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2018

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ nº 18.025.965/0001-02, com sede à Praça do Centenário nº 103, centro, Paraisópolis – MG, representado pelo **Diretor do Departamento Municipal de Saúde, Alex Ferreira**, simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CBS MÉDICO CIENTÍFICA S/A**, inscrita no CNPJ nº 48.791.685/0001-68, com sede à Rua Palmorino Mônaco, nº 630, Brás, no município de São Paulo/SP, representada pelo Sra. Keila Cristina Ferreira de Lima, brasileira, casada, supervisora, portadora do CPF nº 150.971.318-27, doravante denominada **FORNECEDORA/CONTRATADA**, considerando tudo o que consta no **PROCESSO LICITATORIO Nº 229/2018 – PREGAO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2018** sujeitando-se aos princípios e exigências da Lei 10.520/2002, subsidiada pela Lei 8.666/93 e atualizações posteriores, e Decreto Municipal 1482/2006 **RESOLVEM** celebrar a presente Ata de Registro de Preços para **fornecimento de fraldas geriátricas descartáveis, durante 12 (doze) meses**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### 01 - DO OBJETO:

**Contratação de empresa para fornecimento de fraldas geriátricas descartáveis para atender o Departamento Municipal de Saúde, durante 12 (doze) meses**, conforme Planilha discriminada abaixo:

- a) **Fraldas Descartáveis Geriátricas:** Confeccionada com gel super-absorvente, cobertura hipoalergênica, formato anatômico, barreiras protetoras laterais, fitas adesivas reposicionáveis e elástico nas pernas, cobertura externa toque suave e indicador de umidade. Embalagem com identificação do fabricante, características do produto, data de fabricação e validade.

ITEM	UNID.	QUANT.	OBJETO	TAMANHO
01	Und.	4320	Fralda Descartável Geriátrica	Pequeno
02	Und.	6240	Fralda Descartável Geriátrica	Médio
03	Und.	3840	Fralda Descartável Geriátrica	Grande
04	Und.	1296	Fralda Descartável Geriátrica	Extra Grande

#### 02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses contados a partir da data de sua assinatura.

II - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, **o município não será obrigado a adquirir os objetos referidos nesta ata**, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa registrada.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, à sua detentora, o contraditório e a ampla defesa.

#### 03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do mesmo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

#### 04 - DO PREÇO

# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS<sup>37</sup>

## ESTADO DE MINAS GERAIS

I - Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da Proposta apresentada no Pregão RP 031/2018, perfazendo o valor global de R\$ **13.899,84 (treze mil oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos)**, conforme valores discriminados abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	OBJETO	TAMANHO	MARCA	VR. UNIT	VR. GLOBAL
1	Und.	4320	Fralda Descartável Geriátrica	Pequeno	Tena Confort	R\$ 0,73	R\$ 3.153,60
2	Und.	6240	Fralda Descartável Geriátrica	Médio	Tena Confort	R\$ 0,88	R\$ 5.491,20
3	Und.	3840	Fralda Descartável Geriátrica	Grande	Biofral	R\$ 0,95	R\$ 3.648,00
4	Und.	1296	Fralda Descartável Geriátrica	Extra Grande	Tena Confort	R\$ 1,24	R\$ 1.607,04

II - Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as disposições do Decreto nº 1482/2006 que institui o Registro de Preços no Município, assim como as cláusulas e condições constantes do **Processo Licitatório nº 229/2018 Pregão Presencial - Registro de Preços nº 031/2018** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no **Pregão Presencial - Registro de Preços nº 031/2018** pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integra.

### 05 - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

I - Em cada fornecimento, o prazo de entrega dos objetos será de **05 (cinco) dias úteis**, a partir da data constante na Ordem de Fornecimento.

II - Os objetos da presente licitação deverão ser entregues no Almoxarifado da Prefeitura ou em outro local designado na Ordem de Fornecimento.

### 06 - DO PAGAMENTO

I - Os pagamentos serão feitos com até 30 (trinta) dias após entrega dos objetos e respectiva emissão de Documentos Fiscais, conferidos e aprovados pelo responsável do Controle Interno;

II - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Paraisópolis e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

### 07 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - A Ata de Registro de Preços será formalizada pelo setor de licitações.

II - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

III - Se a qualidade dos objetos entregue não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de cinco dias independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

IV - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem de fornecimento, a qual poderá ser feita por memorando, ofício telex ou fac-símile, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

V - Os objetos deverão ser entregues acompanhados da nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, conforme o caso.

VI - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

VII - A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de licitação.

# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS<sup>38</sup>

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**VIII** - A empresa detentora da presente ata ficam obrigada a aceitar o acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) nas quantidades estimadas.

**IX** - A empresa detentora da presente ata poderá, facultativamente, aceitar acréscimos superiores a vinte e cinco por cento, dentro do prazo de validade do registro.

### **08 - DAS PENALIDADES**

**8.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis, resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- b)** multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c)** multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total dos objetos contratados, caracterizando a inexecução parcial;
- d)** multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- e)** Advertência.

**8.2** – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93 inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**8.3** – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Paraisópolis, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

**8.4** – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Paraisópolis, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**8.5** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Paraisópolis, devidamente justificado.

**8.6** – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Paraisópolis pelo período de 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

**8.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**8.8** – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

### **09 – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**9.1** – Os valores adjudicados aos licitantes poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93;

# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS<sup>39</sup>

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**9.1.1** – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

### **10 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**I** - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93.e demais normas pertinentes.

**II** - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93.

### **11 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**I** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

**A** - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**B** - a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

**C** - a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

**D** - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

**E** - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**F** - por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

\* - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

- no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

- Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

- a solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceite as razões do pedido.

### **12 - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO**

**I** - A aquisição dos objetos da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pelo responsável do Departamento Solicitante.

### **13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**I** - Integram o **Processo Licitatório nº 229/2018, Pregão Presencial - Registro de Preços nº 031/2018** esta Ata, o Edital bem como a proposta da empresa participante do certame supra numerado.

**II** - Fica eleito o foro da comarca de Paraisópolis, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

# **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS<sup>40</sup>**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Paraisópolis/MG, 02 de Julho de 2018

**MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG – CONTRATANTE**  
**Alex Ferreira**  
Diretor do Departamento Municipal de Saúde

**CBS MÉDICO CIENTÍFICA S/A - CONTRATADA**  
Keila Cristina Ferreira de Lima  
CPF nº 150.971.318-27

# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS<sup>41</sup>

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

## EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2018

Processo n.º: 229/2018 – Pregão RP n.º: 031/2018

Partes: **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG**  
**CBS MÉDICO CIENTÍFICA S/A**

**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de fraldas geriátricas descartáveis para atender o Departamento Municipal de Saúde, durante 12 (doze) meses.

**Valor Global:** perfazendo o valor global de R\$ 13.899,84 (treze mil oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), conforme valores discriminados abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	OBJETO	TAMANHO	MARCA	VR. UNIT	VR. GLOBAL
1	Und.	4320	Fralda Descartável Geriátrica	Pequeno	Tena Confort	R\$ 0,73	R\$ 3.153,60
2	Und.	6240	Fralda Descartável Geriátrica	Médio	Tena Confort	R\$ 0,88	R\$ 5.491,20
3	Und.	3840	Fralda Descartável Geriátrica	Grande	Biofral	R\$ 0,95	R\$ 3.648,00
4	Und.	1296	Fralda Descartável Geriátrica	Extra Grande	Tena Confort	R\$ 1,24	R\$ 1.607,04

**Data:** 02 de julho de 2018.

**Vigência:** 01 de julho de 2019.

*Certifico que este extrato foi publicado em conformidade com a Lei 2.066, de 13/04/2007.*

*Em 02/07/2018*

*Ricardo José dos Santos  
SETOR DE LICITAÇÕES*